



**C M A S - Conselho Municipal de Assistência Social - Lei nº 1.392/95 e
Lei Federal nº 8. 742/93 - LOAS - LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AFONSO CLÁUDIO/ES**

RESOLUÇÃO Nº 014/2017.

Aprovação do Cronograma para as entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais atualizarem sua inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Afonso Cláudio/ES.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em reunião plenária ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2017, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e pela Lei Municipal nº 1.392/95, que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social de Afonso Cláudio/ES;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, definindo os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal.

CONSIDERANDO a Resolução do CMAS nº 012/2017 que dispõe sobre a inscrição das Entidades e Organizações de Assistência social, bem como dos Serviços, programas, projetos e Benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Afonso Cláudio/ES.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o cronograma para entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais atualizarem sua inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Afonso Cláudio nos termos que se seguem:

MÊS E ANO	PROCEDIMENTO
Dezembro/2017 e Janeiro/2018	Divulgação
Fevereiro/2018	Inscrições
Março/2018	Visitas técnica avaliativa
Abril/2018	Apresentação do parecer técnico a plenária
Maio/2018	Emissão do comprovante de inscrição
Junho/2018	Divulgação das entidades e Organizações de Assistência social, bem como dos Serviços, programas, projetos e Benefícios socioassistenciais inscritas no CMAS

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA PLASTER BARRETTO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social